



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Lavras

Parecer nº 62/IEF/NAR LAVRAS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0035360/2022-60

## PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Claudio Tavares de Moraes		CPF/CNPJ: 973.322.916-49
Endereço: Rua Wenceslau Braz, 153		Bairro: Guaipava
Município: Paraguaçu	UF: MG	CEP: 37120-000
Telefone: 035 9 9893-1176	E-mail: wilian.cmorais@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Córrego da Figueira	Área Total (ha): 4,0800
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13.332	Município/UF: Paraguaçu - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147204-AODC017DE6984D158C82F0E79E390C80	

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	12	un

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	***	***

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		***

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	***		***

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Árvores diversas	***	M <sup>3</sup>

Madeira Floresta Nativa

Árvores diversas

\*\*\*

M<sup>3</sup>**1.HISTÓRICO**

Data de formalização do processo: 10/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 17/08/2022

**2.OBJETIVO**

É objeto deste parecer, analisar a solicitação para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 12 unidades, com a finalidade de agricultura.

**3. ANÁLISE TÉCNICA**

Em que pese o processo ter sido peticionado por meio de autorização simplificada e mediante análise por meio de imagens de satélite foi verificado entre os anos de 2003 e 2014 supressão de vegetação nativa na propriedade.

Diante dos fatos foi verificado no sistema de controle de autos de infração - CAP a existência de dois autos de infração com situação de “quitado”, AI nº 23379-/C2009 e 23776-/C2009, em desfavor do Sr. Arildo Francisco Leal, proprietário à época, conforme demonstrado no registro de imóvel acostado ao processo. E conforme R-1-13.332 de 12 de janeiro de 2012 a propriedade foi adquirida pelo Sr. Cláudio Tavares de Moraes.

Também no sistema de gestão de protocolo – SGP, foi localizado o protocolo de um processo de intervenção ambiental nº 10021500420/10, com solicitação de 4,7000 ha de supressão de vegetação nativa com destoca e 1,6320 ha de regularização de reserva legal, onde não foi observada a concessão de autorização corretiva.

Assim não é possível determinar se houve regularização da área intervinda, fato esse não demonstrado nos autos. Desta forma, caso a área não tenha sido regularizada, dever-se-á buscar a regularização da mesma, através do procedimento de intervenção ambiental corretiva.

Taxa de Expediente:

- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas conforme DAE nº 1401205106847, Valor recolhido = R\$596,29, data pagamento 05/08/2022.

Taxa florestal:

Foi recolhida a taxa florestal de lenha e madeira conforme DAE único nº 2901205109011 – Valor recolhido = R\$407,47, data do pagamento 05/08/2022.

**4.CONCLUSÃO**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento para o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 12 unidades, em uma área de 0,9100 ha, com a finalidade de agricultura, localizada na propriedade “Sítio Córrego da Figueira”.

**5.REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Recolhida conforme documento SEI nº 51149608, DAE nº 1501205109801. Valor recolhido = R\$615,08 data pagamento 05/08/2022.

( X ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome:** Anderson Alvarenga Rezende

**MASP:** 1244952-6



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Alvarenga Rezende, Servidor**, em 17/08/2022, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51560339** e o código CRC **5E0E0EB6**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0035360/2022-60

SEI nº 51560339